

1 PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA A XXII PLENÁRIA DA
2 FENAJUFE

3
4 **Defesa e Valorização do Cargo de Técnico Judiciário-Área Administrativa**
5 **Segurança, do PJU e MP - Contra sua extinção.**

- 6
7 1. Tal medida visa preservar e valorizar o Cargo de Agente de Segurança;
8 garantir a segurança do patrimônio dos órgãos do PJU e MP, bem como
9 a garantia da segurança dos magistrados, procuradores e promotores e
10 demais autoridades e seus servidores, minimizando os riscos à sua
11 integridade física, no local de trabalho e principalmente durante o
12 deslocamento de sua residência para o respectivo órgão e vice versa;
13 estimular a realização de concursos públicos para o cargo; inibir a
14 terceirização dessa atividade e minimizar os riscos de infiltração de
15 pessoas estranhas à administração pública com possíveis ligações com
16 crime organizado.
17
- 18 2. *Justificativa:* Nos últimos tempos tem-se observado uma movimentação
19 crescente de alguns órgãos do PJU no sentido de extinguir diversos
20 cargos em seus quadros funcionais; alguns já foram extintos, como os
21 cargos de Artífices em Marcenaria, Eletricistas, Técnico de Som,
22 Telefonia e outros que já se encontram em processo avançado de
23 extinção, como os “Cargos de Taquígrafos” e o de “Técnico Judiciário
24 Área Administrativa Especialidade em Segurança”. Com isso, tem-se
25 observado também o crescimento da terceirização da atividade de
26 segurança em todos os órgãos do PJU e MP.
27
- 28 3. A extinção do Cargo de Agente de Segurança, com o crescimento da
29 terceirização pode colocar em risco a segurança de autoridades,
30 funcionários, cidadãos comuns da sociedade e até mesmo do seu
31 próprio patrimônio, uma vez que essa prática possibilita o ingresso e
32 transito de pessoas estranhas aos quadros dos respectivos órgãos que,
33 na maioria das vezes, se alternam com frequência, portanto, sem
34 compromisso algum com a instituição, com o seu patrimônio ou com a
35 segurança das pessoas que ali transitam, dificultando, inclusive,
36 averiguação de sua procedência e a apuração de responsabilidades.
37
- 38 4. Acrescente-se a isso o fato de que “existem serviços, como a segurança
39 e escolta armada de autoridades, magistrados e oficiais”, por exemplo,
40 que os terceirizados, por vedação legal institucional “não podem
41 realizar”, dada a complexidade do trabalho que, além da condição de
42 “ser servidor”, exige a necessária especialização e treinamento para
43 realizar referida missão.

44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87

5. Por outro lado, em contrapartida, principalmente diante do aumento da criminalidade e do crescimento do crime organizado, que infelizmente tem se infiltrado em todos os órgãos públicos do país, inclusive nos órgãos do PJU e MP, os tribunais têm cada vez mais investido em políticas de segurança, intensificando medidas internas e ostensivas, bem como realizando treinamentos e viabilizando a ministração de cursos de especialização aos seus Agentes de Segurança Institucionais; àqueles que prestaram concurso e, portanto, inspiram maior credibilidade, responsabilidade, zelo e confiança no exercício de sua função pois, além do interesse de zelar por seu próprio cargo, carregam a grande responsabilidade de zelar pela segurança do patrimônio dos órgãos do PJU, bem como pela integridade física de magistrados que, muitas vezes, são alvos de ameaças de grupos organizados o que, coloca em risco também a vida dos Agentes de Segurança.
6. Ressalte-se ainda que tais investimentos com os Agentes de Segurança demandam grandes despesas e ensejam um elevado custo para sua manutenção, o que justifica mais ainda a valorização e preservação desse cargo, caso contrário tais gastos e esforços tornar-se-iam obsoletos, fato que implicaria enorme prejuízo à Administração, tanto do ponto de vista institucional quanto material para os tribunais e para o Erário.
7. Com tudo isso, alguns tribunais ainda insistem na ideia de extinguir esse cargo de tamanha responsabilidade e relevância para garantia da segurança das autoridades, da segurança do patrimônio das entidades do PJU e MP e das pessoas que nelas trabalham e a elas recorrem, independentemente de serem autoridades, servidores ou demais cidadãos da sociedade.
8. Entretanto, em decisão publicada em 21/09/2009, no julgamento do Processo Administrativo nº 2008.16.3026, o CJF deliberou “contra a extinção do Cargo de Agente de Segurança” e recomendou ao próprio Conselho da Justiça Federal e às unidades da justiça Federal de 1º e 2º graus à manutenção do cargo de “Técnico Judiciário Especialidade de Segurança e Transporte”.
9. Contudo, contrariando essa recomendação do CJF, diversos tribunais resolveram extinguir referidos cargos, mesmo assim.
10. Com efeito, Em agosto de 2013, a Portaria PRESI/CENAG 17/2013/TFR1, extinguiu diversos cargos de Técnicos e Artífices dentro do PJU, inclusive o de Agente de Segurança;

88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130

11. Depois o STJ, editou a Portaria n. 9 publicada em 14/01/2014/STJ, que declarou em processo de extinção os cargos de “Técnicos Judiciários Área Administrativa Especialidade em Segurança”, determinando que na medida em que se tornassem vagos, seriam alterados automaticamente para o cargo de “Técnico Judiciário Área administrativa”.
12. Fato semelhante ocorreu no TRT da 5ª Região(BA), tendo sido posteriormente revogado, em 19 de abril de 2016, por sua presidente Desembargadora Maria Adna Aguiar, com a edição do Ato nº 0126, que alterou parcialmente o Ato TRT5 041/2009 e tornou sem efeito a “previsão de transformação de cargos vagos da especialidade Técnico Judiciário Administrativa Segurança, para o cargo de Técnico Judiciário Administrativa/Sem especialidade.
13. Na mesma linha, o CNJ baixou a Resolução 218, de 8 de abril de 2016, alterando a Resolução nº 176 de 10/06/2013 e criando o “Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ)” e reforçando a necessidade de “ampliação e aperfeiçoamento da segurança institucional”, *in verbis*:
14. “O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Art. 1º Os artigos 1º; 2º; 4º, inciso II; e 5º da Resolução CNJ 176, de 10 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos: "Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), constituído pelas Comissões de Segurança Permanente dos Tribunais de Justiça e Militares, dos Tribunais Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho, criadas pelo art. 2º da Resolução CNJ 104/2010, pelo Comitê Gestor do Conselho Nacional de Justiça, a quem caberá a sua coordenação, e pelo Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário (DSIPJ)."
15. Por fim, o CNJ, reconhecendo a necessidade de se investir na segurança das instituições do Poder Judiciário, bem como de suas autoridades, e reconhecendo que a autonomia do Poder Judiciário, bem como o cumprimento do Estatuto para o efetivo exercício da atividade do Magistrado, com tranquilidade, exige a garantia de condições seguras de trabalho para magistrados e servidores, e ainda diante do iminente crescimento da criminalidade, editou a Resolução n. 104/2010, que trata da segurança dos órgãos do Poder Judiciário, na qual está prevista, dentre outras, a criação das Comissões de Segurança, integradas por Magistrados, como órgãos permanentes com atribuição para elaborar

131 plano de proteção e assistência dos juizes em situação de risco, bem
132 como para conhecer e decidir sobre os pedidos de proteção especial.

133
134 16. Posteriormente, foi promulgada a Lei n. 12.694/12, sobre o julgamento
135 colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por
136 organizações criminosas, que previu a adoção de medidas urgentes
137 para reforçar a segurança dos prédios da Justiça.

138
139 17. Por fim, pela necessidade iminente e relevância demonstradas para a
140 defesa do cargo de Agente de Segurança do PJU e MP, apresentamos a
141 seguinte Proposta de Resolução:

142
143 18. *A Fenajufe (...) Resolve – Adotar todas as medidas para promover ação*
144 *conjunta com seus sindicatos federados, junto aos órgãos do PJU e MP,*
145 *participando e orientando-os para a defesa intransigente do Cargo de*
146 *“Técnico Judiciário - Área Administrativa Segurança”, atuando*
147 *efetivamente pela sua valorização preservação, aperfeiçoamento e*
148 *contra sua extinção, bem como pela defesa da criação da Polícia*
149 *Judiciária Institucional extensiva aos Agentes de Segurança, em todos*
150 *os tribunais e órgãos do Ministério Público Federal.*

151
152 *Proponentes: Francisco de Oliveira Vaz – STJ (delegado); Gisele de Fátima*
153 *Sérgio – STJ (delegada).*

154
155 *Endossam:*

156 *Francisco de Oliveira Vaz (Del) 2-Gisele de Fátima Sérgio(Del) 3-Arlete*
157 *Alves Ribeiro (Del) 4- Anderson Ferreira da Silva (Del) 5. Iveraldo de V.*
158 *Soares(Obs) 6-Ranulfo de Farias Maciel Filho(Obs) 7. Epitácio do N.*
159 *Júnior(Del) 8. Haroldo Couto(Obs) 9.Roniel Andrade (Del) 10-Cledo*
160 *Oliveira(Del) 11-José R. Costa Neto (Del) 12-Ednete Rodrigues*
161 *Bezerra(Del) 13-Valdir N. Ferreira(Del) 14-Antonio Carlos Bastos Sena(Del)*
162 *15-Cleber Barbosa de Melo(Obs) 16-André Antônio da Rocha.*

163
164 **Recebida em 09/7/2018, às 16h32**